



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 6 Nº 865

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 05 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO Vice-Prefeito JURACI RODRIGUES DE CARVALHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA Secretaria Municipal de Junta Militar ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST Secretaria Municipal de Finanças CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA Secretaria Municipal de Administração e Gestão LUCIANO LIMA DA SILVA Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo MARCOS ANTONIO BARBOSA Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA
--	---

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
PORTARIA.....	02
RESOLUÇÃO.....	03
LEI.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

PORTARIA**PORTARIA VICENTINAPREV Nº001/2022 DE 01/07/2022**

CONCEDE benefício previdenciário de pensão por morte para a Sra. GIOVANA RODRIGUES DE ALMEIDA MOURA, e dá outras providências.

Jalmir Santos Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - VICENTINAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal 280/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, com fundamento no Art. 52, inciso II, Art. 53 e Art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 280/2007, a contar da data de 06 de junho de 2022, benefício previdenciário de **PENSAO POR MORTE** para a **Sra. GIOVANA RODRIGUES DE ALMEIDA MOURA**, viúva, inscrita no CPF nº 955.102.731-00, dependente do servidor Joseli Vital de Moura, segurado do VICENTINAPREV, titular do cargo de Motorista do quadro de servidores efetivos do Município de Vicentina/MS, falecido na data de 05 de junho de 2022.

Parágrafo Único - Fixar o valor dos proventos em R\$ 2.733,70 (dois mil setecentos e trinta e três reais e setenta centavos), com reajuste anual, na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Art. 70 da Lei Previdenciária Municipal nº 280/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 01 de julho de 2022.

Jalmir Santos Silva
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 127/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022

“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **CICERO LEANDRO DE CASTRO**, ocupante do Cargo em comissão de **1577- DAS – 3 GERENTE MUNICIPAL DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022 que será gozada a partir de 01/07/2022, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31 de julho de 2022.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 05 de Julho de 2022 e,

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de um veículo com recurso transferido pelo Ministério da Cidadania, destinado a unidade pública da rede socioassistencial do município de Vicentina/MS

Nome da Unidade Beneficiada	Programação	Proteção	Valor
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	500840420210003	Serviços de Proteção Social Básica	100.000,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 05 de julho de 2022

Presidente do CMAS
Mariane Pereira Cavalcante Carmo

LEI**LEI Nº 544, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio financeiro aos pequenos hortifruticultores do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder auxílio financeiro aos pequenos produtores de hortifrutigranjeiros do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata a presente lei, tem por objetivo:

- I – implementar ações visando a diversificação e à melhoria da produção de hortifrutigranjeiros do Município;
- II – estimular a geração de emprego e renda para os pequenos produtores de hortifrutigranjeiros do Município;
- III – incentivar a agricultura familiar.

Parágrafo único. Entende-se como pequeno produtor de hortifrutigranjeiros do Município, aqueles que possuem área de terra não superior a 30 (trinta) hectares.

Art. 3º Será destinado o valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada pequeno produtor de hortifrutigranjeiros do Município, em parcela única, o qual poderá ser utilizado na aquisição de equipamentos e insumos para o desenvolvimento da produção.

§ 1º Para fazerem jus ao incentivo financeiro de que trata esta lei o pequeno produtor de hortifrutigranjeiros do Município, deverá:

- I – estar previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – apresentar plano de trabalho para a utilização dos valores referente ao incentivo financeiro;
- III – apresentar comprovação de propriedade da área ou título de propriedade, de no mínimo 6 (seis) meses antes da sanção desta

lei, devidamente autenticada em cartório.

§ 2º Em caso de propriedade de regime familiar, será considerado uma única propriedade, para efeito do incentivo financeiro a ser concedido, salvo a existência de divisão por inventário.

§ 3º Não se admitirá contrato de arrendamento ou comodato para efeito de concessão do incentivo financeiro.

Art. 4º O pequeno produtor de hortifrutigranjeiros do Município, beneficiado com o incentivo financeiro terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da transferência financeira do incentivo recebido para a devida aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da transferência financeira do incentivo recebido para a devida comprovação de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O não atendimento no caput deste artigo, ficará o beneficiário a proceder a devolução dos recursos públicos recebidos, devidamente atualizados com correção monetária calculados sobre o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo, acrescidos de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, contados da data do efetivo recebimento do incentivo.

Art. 5º O auxílio financeiro de que trata esta lei, será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

20.606.0010.2028 – Manutenção das Ações p/ Fortalecimento da Agropecuária no Município.

3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas

97.500,00

Fonte de Recursos: 1.00

TOTAL

97.500,00

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 6º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

20.606.0010.2028 – Manutenção das Ações p/ Fortalecimento da Agropecuária no Município.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

25.000,00

Fonte de Recursos: 1.00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25.000,00

Fonte de Recursos: 1.00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

47.500,00

Fonte de Recursos: 1.00

TOTAL

97.500,00

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 1º de julho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal